

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/2015

Altera e acresce dispositivos normativos ao art. 40 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 23, inciso VI, alínea “j”, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso XII, alíneas “b”, “c”, “f”, “h” e “i” do Art. 40 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

I a XI (...)

XII – Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social: (NR)

a) (...)

b) proteção à família, à criança e ao adolescente; (NR)

c) assistência oficial à família, à criança e ao adolescente; (NR)

d) (...)

e) (...)

f) ações voltadas à proteção da integridade física, psíquica e social da mulher, da criança e do adolescente; (NR)

g) (...)

h) Ações de prevenção, proteção e assistência em casos de agressão à mulher, à criança e ao adolescente; (NR)

i) Integração social das vítimas de violência doméstica, escolar e urbana; (NR)

(...)

Art. 2º. Adite-se inciso XV e alíneas ao art. 40, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

XV – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:(AC)

- a) as matérias concernentes à pessoa com deficiência e ao idoso;
- b) ações de prevenção das deficiências física, mental, sensorial e intelectual;
- c) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso;
- d) acompanhamento de pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiências e do idoso;
- e) colaboração com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso;
- f) acompanhamento de ações realizadas em âmbito estadual por instituições multilaterais e organizações não governamentais, nas áreas da tutela da pessoas com deficiência e do idoso;
- g) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência e dos idosos instalados no Estado e municípios;
- h) acompanhamento e apoio à aplicação da política estadual e das ações de promoção de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso;
- i) acompanhamento de estudos, pesquisas, levantamentos de dados e publicações que ampliem os conhecimentos biopsicossociais relativos aos aspectos do envelhecimento;
- j) acompanhamento e fiscalização dos programas e projetos governamentais relativos ao respeito e às garantias dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso.

Art. 3º. A Mesa Diretora tomará as providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento da Comissão Permanente criada pela presente Resolução Legislativa.

Art. 4º Este Instrumento Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de dezembro de 2015.

Dep. **JALSER RENIER**
Presidente

Dep. **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**
2º Secretário